

AVENÇAMENTO! POR UM CARGO
MATERIAL DESCRITA FOI OMITIDA NO
TEXTO DO CONTRATO A MENÇÃO A APROVAÇÃO
DA MANTENÇÃO DE CONTRATO, A QUAL OCORREU
EM SIMULTÂNEO COM A ADJUDICAÇÃO
ARRELUADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE 26 DE JUNHO
DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA Nº 4568/2018.



CONTRATO NÚMERO 225 /2018

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO E PRÉ – ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE SINTRA
(ao abrigo do Acordo Quadro Nº 001/CP/2017 da CC-AML – Lote 6)
PROCEDIMENTO REF.ª CT-2018/18001145
ADJUDICADA AO CONSÓRCIO ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A. E NORDIGAL-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.

--- Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, Edifício dos Paços do Concelho;-----
--- Entre:-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do **Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público número 500051062, ao abrigo da alínea iii) do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 79-P/2017, de 16 de novembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante e entidade adjudicante**;-----
--- e,-----

O SEGUNDO OUTORGANTE

--- **Luís Filipe de Almeida Pereira da Silva**, com domicílio profissional na [redacted] [redacted] na qualidade de bastante procurador e representante legal do consórcio constituído pelas empresas:

ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR S.A , com sede na citada Av. Manuel da Maia, 46 – A, 1000-023 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Seção, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501426230, com o capital social de €500.000,00, com o código de acesso da certidão permanente [redacted] inscrita em 02-07-2008 e válida até 29-11-2018 e

NORDIGAL – Indústria de Transformação Alimentar, S.A., com sede na rua Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial de Casal do Marco, 2840-185 Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Seção, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502176890, com o capital social de €1.050.000,00, com o

código de acesso da certidão permanente [REDACTED], subscrita em 16-01-2012 e válida até 16-01-2020;

Constituídas em consórcio externo de responsabilidade solidária em 18-05-2017, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 231/81, de 28 de julho, sendo a chefe do consórcio a ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A, denominado CONSÓRCIO ICA e NORDIGAL, conforme contrato de consórcio que arquivo, como cópia, como **segundo outorgante e adjudicatário**.-----

--- A qualidade e suficiência para o ato do representante do segundo outorgante, foi confirmada pela consulta das certidões permanentes das empresas consorciadas e da procuração outorgada a 28-4-2017, com termo de autenticação da mesma data, que arquivo como cópia.-----

---- Considerando que:-----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de **10-04-2018** sob a Proposta n.º 240-P/2018, de 09-04-2018, foi aprovado o início do procedimento, ao abrigo de acordo quadro para aquisição de refeições escolares, com convite aos cocontratantes do lote 6 selecionados no âmbito do concurso público N.º 001/CP/2017 da CC-AML (Central de Compras da Área Metropolitana de Lisboa), com publicação no JOUE, nos termos previstos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.-----

--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **18-06-2018** ratificado na reunião da Câmara Municipal de 26-06-2018 sob a Proposta n.º 454-P/2018 de 18-06-2018, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º 22461/2018, foi adjudicado o presente contrato de fornecimento de refeições em estabelecimentos escolares do 1.º ciclo de ensino básico e pré-escolar da rede pública do concelho de Sintra ao consórcio ICA e NORDIGAL.-----

--- Assim, é celebrado, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED]
o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:-----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento diário de refeições mais (+) lanches em estabelecimentos escolares do 1º ciclo do ensino básico e pré escolar da rede pública do concelho de Sintra, bem como da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra, nos termos das condições definidas nos esclarecimentos às peças do procedimento, no caderno de encargos do acordo quadro das refeições escolares da CC – AML, N° 001/CP/2017, no convite e todos os seus anexos de **1 a 8**, e proposta adjudicada, incluindo o seguinte lote:

Lote n.º 6 – Lote misto que engloba o Lote 1 - Fornecimento de refeições escolares em regime de confeção local, mais (+) lanches, incluindo colocação de pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com a caracterização técnica e o Lote nº 2 - fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill (+) lanches, sendo dividido em duas famílias:

Família 1. Fornecimento de refeições escolares (almoços e lanches) em estabelecimentos de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, em regime de confeção local e fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill (almoços e lanches), incluindo colocação de pessoal exigido para a boa prestação do serviço, de acordo com a caracterização técnica;

Família 2. Fornecimento e distribuição de refeições escolares através do método de Cook-Chill (almoços e lanches) na Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (ensino secundário).

--- 2. O número de refeições diárias (almoço, mais (+) lanche) e anuais previstas a fornecer, bem como o pessoal afeto, estão identificados no **Anexo 1, do convite** (retificado em sede de esclarecimentos) - Lista de escolas e número de refeições de confeção local e diferida mais (+) lanches.

--- 3. O número de refeições diárias apresentadas é meramente uma estimativa, representando perspectivas de consumo, não estando o Município de Sintra, vinculado à compra da totalidade das mesmas.

--- 4 O Anexo 1 - Lista de escolas e número de refeições de confeção local e diferida mais (+) lanches, inclui uma estimativa de 70 000 refeições para adultos.

---- 5. O número de escolas, bem como a respetiva estimativa do número de refeições a servir, durante a pausa letiva, será ajustado conforme as necessidades, e informado, ao Adjudicatário com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEGUNDA

Prazo contratual/Execução

--- 1. O fornecimento de refeições objeto do contrato **terá início** após declaração de conformidade ou Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do art.º 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as alterações vigentes, previsivelmente no dia **01 de setembro de 2018 e término a 31 de Agosto de 2019 (ano letivo 2018/2019)**.-----

--- 2. O contrato pode ser prorrogado por períodos de **1 (um) ano (ano letivo)**, até ao limite **máximo de três anos**, incluindo todas as prorrogações (1+2), caso não seja denunciado por parte da entidade adjudicante, mediante comunicação expressa por escrito com antecedência mínima de 60 dias.-----

--- 3. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições (almoço mais (+) lanche) todos os dias úteis, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e Ciência, e/ou o Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino, e os programas municipais que vierem a ser definidos. Estas refeições (almoço mais (+) lanche) destinam-se a alunos, bem como profissionais afetos aos estabelecimentos de ensino (docentes e não docentes).-----

--- 4. O fornecimento deverá ser estendido, durante os períodos de interrupção letiva, aos estabelecimentos que possuam componente de apoio à família e/ou outras respostas no âmbito da ocupação dos tempos livres, sendo destinadas a alunos dos diferentes níveis de ensino das escolas da rede pública e respetivos adultos acompanhantes.-----

--- 5. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições estabelecidas, designadamente na Parte XIII – Cláusulas Técnicas do convite. Exige-se assim que qualquer refeição servida respeite as capitações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer funcionário ao serviço presuma, por si, aquilo que o utente, na sua frente, deve ou não comer “adaptando” as quantidades em função disso.-----

--- 6. Requisitos da prestação de serviços:

a) O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

b) O adjudicatário coloca à disposição da entidade adjudicante em cada refeitório, e em cada dia que seja fornecido o serviço, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, duas refeições completas do prato confeccionado e demais componentes da ementa, respeitando escrupulosamente as capitações, para permitir que dois adultos designados pela Câmara Municipal de Sintra, possam, depois do seu consumo, apreciar a qualidade do serviço prestado.

c) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

d) Nos períodos de interrupções letivas o rácio de pessoal será ajustado em função do número de refeições a servir em cada período letivo.

TERCEIRA

Venda e Preço da refeição

--- 1. A venda das refeições é da responsabilidade do primeiro outorgante.-----

--- 2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição, multiplicado pela quantidade de refeições efetivamente servidas (almoço mais lanche), correspondente ao número de almoços mais lanches, registados no programa informático de Gestão de Refeitórios, e entregues pelo representante do primeiro outorgante ao representante do segundo outorgante no final do serviço, em cada um dos refeitórios.-----

--- 3. Nas escolas, as quantidades a fornecer serão apuradas pelo primeiro outorgante, com base no número de refeições registadas no sistema informático, na véspera, e atualizadas no próprio dia, até às 10 horas.-----

--- 4. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de almoços mais lanches, registados no programa informático de Gestão de Refeitórios, e entregues pelo representante do primeiro outorgante ao representante do segundo outorgante, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas anexos ao convite: **ANEXO 3 – Registo Diário do Funcionamento do Refeitório** e **ANEXO 4 – Mapa de Controlo Diário das Refeições mais lanches**, do convite. O total mensal das refeições servidas registadas no **ANEXO 4**, serve para conferir a faturação apresentada pelo adjudicatário.-----

5. Em caso de abertura/encerramento de refeitórios e de aumento/redução do número de refeições, o segundo outorgante manterá os atributos, termos e condições da proposta apresentada no âmbito do convite.-----

QUARTA

Preço contratual

1. O valor contratual global estimado da prestação de serviços objeto deste contrato, até ao limite máximo de 3 anos, é de **€14.174.197,80** (catorze milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e sete euros e oitenta cêntimos) + IVA, correspondendo ao valor estimado, por ano letivo, de **€4.724.732,60** + IVA (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos), com os seguintes preços unitários, conforme proposta adjudicada:-----

Família 1 – Almoço: €1.37 + IVA (13%)

Pequeno Almoço/Lanche: €0,22 + IVA (13%)

Família 2 – Almoço: €1.77 + IVA (13%)

Pequeno Almoço/Lanche: €0,22 + IVA (13%)

2. O valor contratual global estimado será decomposto pelos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, da seguinte forma:

Ano de 2018 até ao montante estimado de €1.718.084,58 (um milhão, setecentos e dezoito mil oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos) + IVA;

Ano de 2019 até ao montante estimado de €4.724.732,60 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos) + IVA;

Ano de 2020 até ao montante estimado de €4.724.732,60 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos)+ IVA;

Ano de 2021 até ao montante estimado de €3.006.648,02 (três milhões, seis mil seiscentos e quarenta e oito euros e dois cêntimos) + IVA;

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do convite, o primeiro outorgante, pagará ao segundo outorgante em função dos preços unitários adjudicados e das quantidades requisitadas pela unidade gestora através da requisição oficial.-----

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro

outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte das refeições objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

QUINTA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, tendo que delas constar o número do processo contratual de despesa CT-2018/18001145, e o número do compromisso válido e sequencial constante do pedido (requisição oficial).-----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da requisição oficial a emitir pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.---

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por depender das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á, mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.-----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial.

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 6. O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de refeições efetivamente servidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.-----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----

--- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----

--- 9. As faturas e as declarações referidas no número 7 deverão ser remetidas unicamente para a Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sita na rua Dr. Alfredo da Costa, 33 – r/c, 2710-524 Sintra.-----

--- 10. Caso as declarações referida no número 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.--

SEXTA

Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução à primeira solicitação no valor de € 236.236,63 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta e três centimos) correspondente a 5% do valor contratual do período de vigência inicial, mediante a apresentação da Apólice de Seguro Caução número 100019188/200, emitida a em 26-06-2018 pela Consec - Companhia de Seguro de Créditos, SA.-----

--- 2. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o valor de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 89º do CCP. O valor da caução a prestar em cada renovação será de €236.236,63.-----

--- 3. A caução poderá ser executada nos termos da cláusula 30ª do convite.-----

--- 3. A caução deverá ser liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.-----

SÉTIMA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro inerentes à atividade, designadamente, dos seguintes riscos:-----

a) Responsabilidade Civil;-----

b) Seguro de acidentes de Trabalho.-----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.-----

OITAVA

Incumprimento do contrato

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para, num prazo de 2 dias, cumprir com o objeto contratual assumido, com a aplicação da sanção pecuniária nos termos previstos no art.º 22.º do caderno de encargos do Concurso Público n.º 001/CP/2017 para seleção de fornecedores de refeições Escolares celebrado pela CE – AML, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do art.º 329.º, do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado a pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

NONA

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CC-AML e à do primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato,

sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.-----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

DÉCIMA

Gestão Processo/Contrato

--- A unidade orgânica gestora do processo é o DED – Departamento de Educação, Juventude e Desporto, a quem compete a verificação do cumprimento do objeto contratual, tendo sido designado como **gestor do contrato** [REDACTED] tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material, nos termos do artigo 290-A, do CCP.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Encargo orçamental/Despesa plurianual.

--- 1. O encargo total estimado deste contrato até ao limite de 3 anos, tendo em atenção o explicitado nas cláusulas 2.^a, 3.^a e 4.^a do presente contrato, é de €16.016.843,52 IVA incluído à taxa de 13% (€14.174.197,80 + €1.842.645,72 IVA à taxa de 13%), com a seguinte distribuição financeira anual:

No orçamento do corrente ano está cabimentada a verba de €1.941.435,58 c/IVA (€1.718.084,58 + €223.351,00 IVA à taxa de 13%), com a classificação orgânica 11.01.00 e económica 02.01.05, na rubrica do PPI 21/21.2.2018.71.3. Fundo 17575, cabimento número 7418004496. Processo de despesa CT-2018/18001145;

--- 1.2. As restantes verbas serão contempladas nos orçamentos de anos subsequentes com a mesma rubrica orçamental prevista, nos termos das declarações/registos de cabimento emitidas a 10-04-2018 pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Contro Orçamental, da seguinte forma:

- O orçamento de 2019 vai contemplar a verba de €5.338.947,84 c/IVA (€4.724.732,60 + 614.215,24 IVA à taxa de 13%), declaração/registo número 2018/8418000577;
- O orçamento de 2020 vai contemplar a verba de €5.338.947,84 c/IVA (€4.724.732,60 + 614.215,24 IVA à taxa de 13%), declaração/registo número 2018/8418000578;
- O orçamento de 2021 vai contemplar a verba de €3.397.512,26 c/IVA (€3.006.648,02 + €390.864,24 IVA à taxa de 13%), declaração/registo número 2018/8418000579.

--- 2. A despesa plurianual foi contemplada nas GOP's para o ano de 2018, na rubrica do plano 21/21.2.2018.71.3, aprovadas pela Assembleia Municipal na reunião de 20-12-2017 da 5ª sessão ordinária, sob a Proposta da CM nº 918-P/2017 e com reforço da dotação aprovada pela Assembleia Municipal na 3ª sessão ordinária realizada a 26-06-2018, sob a Proposta da CM nº 403-P/2018.-----

--- 3. *Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei número 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial para o ano de 2018 é o compromisso número 7818005432 datado de 28-06-2018 no valor de €1.941.435,58 c/IVA, que se anexa, fazendo parte integrante do mesmo;*

Compromisso ano futuro:

2019 documento registado com o nº 8818000520, no valor de €5.338.947,84 c/IVA

DÉCIMA SEGUNDA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato:-----
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas às peças do procedimento;-----
 - b) O caderno de encargos da CC-AML N° 001/CP/2017;-----
 - b) O convite com todos os seus anexos;-----
 - c) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 30-04-2018 com todos os documentos.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º, do CCP.-----

--- 4. *Prevalece sobre o presente contrato o previsto na lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março regulamentada pelo Decreto – Lei número 127/2012, de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.*-----

DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA QUARTA

Disposições Finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e subsequentes alterações, no caderno de encargos da CC-AML e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

--- 2. Este contrato **está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o n.º 1, do artigo 48.º, da **Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas**, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes, e o artigo 164.º da Lei número 114/2017, de 29 de dezembro.-----

--- 3. *Este contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do art.º 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março.*-----

--- 4. Por cada uma das empresas consorciadas foram apresentados os documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas:-----

- ICA, SA:-----
 - Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-1, emitida a 08-05-2018 e válida por 3 meses;-----
 - Declaração emitida automaticamente pelo serviço da Segurança Social Direta a 11-04-2018 e válida por 4 meses;-----
- NORDIGAL, SA:-----
 - Certidão do Serviço de Finanças do Seixal 1, emitida a 16-05-2018 e válida por 3 meses;-----

- Declaração emitida automaticamente pelo serviço da Segurança Social Direta a 08-05-2018 e válida por 4 meses;-----

--- [REDACTED] desta Câmara Municipal, o subscrevo.-----

--- Feito em duplicado a 09-07-2018. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 2026/2018
2018/7/13



TRIBUNAL DE CONTAS
HOMOLOGADO CONFORME

EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO
2018/08/10 2026/2018



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7818005432

Data: 28.06.2018
Data do último ajuste de valor: 27.06.2018
Regime contabilístico aplicável - POCAL
Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00
Descrição: AQUISIÇÃO REFEIÇÕES ESCOLARES 2018-2021
Referência: SETEMBRO A DEZEMBRO
Serviço Requisitante: 9111/2018 DED

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:
11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto
Económica:
D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.01 Aquisição de bens
D.02.01.05 Alimentação-Refeições confeccionadas
PPI/AMR:
21 Educação
21.2 Atividade Escolar
2018.71 Gestão Escolar
3 Refeições - JI/1.º Ciclo

Entidade/Fornecedor: 1000013353 ICA-Industria e Comércio Alimentar,

Fundo: 17575

ORÇAMENTO DE 2018

Nº Doc. financeiro: 500007654
Nº Cabimento: 7418004496 AQUISIÇÃO REFEIÇÕES ESCOLARES 2018-2021
Nº Processo: CT-2018/18001145
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 1.941.435,58
Valor Compromisso: 1.941.435,58
Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2019	8818000520	5.338.947,84
Total Compromissos		7.280.383,42

DATA IMPRESSÃO
28.06.2018

HORA IMPRESSÃO
14:21:24

UTILIZADOR

Visto:

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

dcco@cm-sintra.pt